



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000  
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí  
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

**Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e, ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública no Legislativo;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**III** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - justificativa da escolha do contratado;

**VI** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos do presente Decreto;

**IX** - autorização da autoridade competente;



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

**X** - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII, do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**XI** - indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

**XII** - despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

**XIII** - proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

**XIV** - verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**XV** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**XVI** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**XVII** - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

**XVIII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

**XIX** - manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico da Administração, salvo nas hipóteses expressamente dispensadas, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**XX** - encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;

**XXI** - a publicização do procedimento concluído.

**§ 1º** - Os atos que autorizam a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município ou equivalente, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso IV, ambos do



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais situações que o caso concreto demandar.

**§ 3º** - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

**I** - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e

**II** - dispensada na hipótese do inciso III, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**§ 4º** - Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto:

**I** - os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

**II** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**III** - a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

**IV** - a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**V** - a regularidade relativa ao FGTS;

**VI** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**VII** - a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

**a)** não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021;

**b)** cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**c)** cumpra com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará à câmara qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

**d)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

**§ 5º** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**§ 6º** - A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**Art. 4º** - É competente para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade competente.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 5º** - Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 6º** - O sistema de registro de preços poderá, observado o regulamento municipal a ser editado em decreto próprio, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

**Art. 7º** - A divulgação no PNCP e no Diário Eletrônico do Município ou equivalente é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**§ 1º** - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**§ 2º** - A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 8º** - No âmbito da Administração da Câmara, a contratação direta será operacionalizada considerando a estrutura e as normas internas do órgão demandante, e deve observar as regras dispostas em regulamentação própria.

**Art. 9º** - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I** - dispensa de licitação em razão de valor;

**II** - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

**§ 1º** - Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Câmara, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 10.** O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter,



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

## CAPÍTULO III

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 11.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, bem como:

**I** - indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

**II** - enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**§ 2º** - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º** - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

**I** - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

**II** - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**§ 4º** - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

**II** - certificação da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

**III** - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 12.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 13.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

## CAPÍTULO IV

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 14.** A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste Decreto, bem como:

**I** - indicação expressa do fato gerador da dispensa;



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

**II** - enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** - Nas dispensas de licitação no âmbito da Câmara Municipal, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma não eletrônica, sem prejuízo da divulgação a que se refere o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** - A dispensa deverá ser precedida de divulgação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município ou equivalente, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§ 3º** - A dispensa de licitação com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

**§ 4º** - Para os fins do inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000  
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí  
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

## **Seção I**

### **Das Dispensas em Razão do Valor**

**Art. 15.** As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

**Art. 16.** A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

**§ 1º** - É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

**§ 2º** - O servidor indicado pelo órgão demandante, com a anuência da autoridade máxima, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

**§ 3º** - Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

**§ 4º** - Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

**§ 5º** - Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§ 6º** - Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000  
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí  
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

**Art. 17.** O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **Seção II**

### **Da Instrução Processual**

**Art. 18.** Cumpre ao órgão demandante encaminhar pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, previstos no artigo 3º deste decreto, bem como:

**I** - informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores.

**§ 1º** - O Estudo Técnico Preliminar e o documento de análise e/ou matriz de risco, conforme o caso, com o devido gerenciamento deverão fazer parte da instrução processual quando uma das seguintes condições existirem:

**I** - contratação de serviços e fornecimentos contínuos na forma do inciso XV, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** - contratação de serviços contínuos na forma do inciso XVI, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**III** - contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo na forma do inciso XVII, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**IV** - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na forma do inciso XVIII, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**V** - existência de planilha para composição de custo.

**§ 2º** - O termo de referência e/ou projeto básico, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000  
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí  
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 19.** A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução do processo ao órgão demandante para sua adequação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do Diário Oficial Eletrônico do Município e do PNCP.

**Art. 21.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas e divulgadas nos sistemas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI.

**Art. 22.** O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 23.** A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 24.** As referências de horários observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado a documentação pertinente.

**Art. 25.** Caberá à Diretoria de Licitações e Contratos e Assessoria Jurídica:

**I** - intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, nas dispensas de licitação para atender este Decreto;

**II** - decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2024.

**José Luiz de Sousa Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí - PI**